



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Secretaria-Executiva

PORTARIA SE/MDIC Nº 330, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui a Comissão de Acompanhamento e Avaliação - CAA, do Contrato de Gestão firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e a Agência de Promoção de Exportações do Brasil (Apex-Brasil).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003; na Cláusula Quinta, I, e nas Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta do Contrato de Gestão celebrado entre União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e a Agência de Promoção de Exportações do Brasil, que tem por objeto o estabelecimento de direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes; e considerando o constante dos autos dos Processos SEI nº 52315.102129/2023-14 e nº 2315.102127/2023-17,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA), na qualidade de instância de assessoramento técnico aos processos de orientação, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e a Agência de Promoção de Exportações do Brasil (Apex-Brasil), com o objetivo de subsidiar os processos relativos à supervisão ministerial da Agência.

Art. 2º Compete à CAA:

I – propor orientações a respeito das ações, projetos e outros instrumentos considerados prioritários para o alinhamento da Apex-Brasil às políticas de promoção de exportações, especialmente as que favoreçam as empresas de pequeno porte e a geração de empregos, e às políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial, de serviços e tecnológica.

II – acompanhar e avaliar o desempenho da instituição, conforme estabelecido no Contrato de Gestão; e

III – recomendar ajustes e ações corretivas decorrentes do acompanhamento e avaliação do Contrato.

Parágrafo único. As discussões realizadas na CAA, bem como as manifestações formais por ela emitidas, deverão subsidiar a atuação da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços na supervisão da Apex-Brasil.

Art. 3º A CAA será composta pelos seguintes membros do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:

I - Gabinete da Secretaria-Executiva:

1. Titular: Guilherme Silveira Guimarães Rosa; e
2. Suplente: Suiane Inez da Costa Fernandes.

II - Departamento de Supervisão e Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva:

1. Titular: Ricardo Cordeiro Cruz; e

2. Suplente: Walter Gomes Cunha.

III - Secretaria de Comércio Exterior:

1. Titular: Herlon Alves Brandão; e

2. Suplente: Paulo Frank Cleaver Guerrero.

§ 1º A CAA será presidida pelo representante do Gabinete da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e, na sua ausência, pelo seu suplente na Comissão.

§ 2º A Apex-Brasil poderá participar das reuniões da CAA como convidada, a critério do Presidente da CAA.

§ 3º Poderão ser convidados, a critério do presidente da CAA, especialistas de notória capacidade e adequada qualificação em temas específicos, para subsidiar os trabalhos da Comissão.

§ 4º As despesas relacionadas com a participação dos membros da Comissão correrão por conta das respectivas entidades/órgãos que a compõem.

Art. 4º São instrumentos de monitoramento da CAA, sem prejuízo de outros definidos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, no âmbito de sua supervisão, os seguintes:

I - Relatórios de Desempenho semestrais e anuais apresentados pela Apex-Brasil;

II - Pareceres de Monitoramento e de Avaliação Anual emitidos pela CAA;

III - Relatório Global de Avaliação apresentado pela Apex-Brasil; e

IV - Parecer de Avaliação Conclusiva elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 5º As Reuniões da CAA serão convocadas pela Presidência ao menos uma vez por semestre, com o objetivo de monitorar a evolução e o desempenho dos objetivos, indicadores e metas, bem como apreciar outras matérias específicas de seu âmbito de atuação, a fim de propor medidas adicionais ou corretivas.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência ou por outros meios telemáticos.

§ 2º As reuniões do CAA só poderão ocorrer com a participação da maioria simples dos representantes.

§ 3º As deliberações da CAA serão tomadas por maioria simples.

§ 4º Em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente da CAA.

§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, respectivamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) e 5 (cinco) dias, encaminhando-se pauta com a convocação de seus membros exclusivamente com as matérias que motivaram a reunião.

Art. 6º Os Pareceres de Monitoramento serão comunicados sintéticos emitidos pela CAA no prazo de até 30 dias após o recebimento dos Relatórios pertinentes, devendo manifestar a apreciação da Comissão acerca do desempenho da Apex-Brasil.

Parágrafo único. Os Pareceres de Monitoramento levarão em consideração os eventuais desvios dos resultados em relação às metas acordadas, a manutenção ou alteração dos cenários, e o empenho da Apex-Brasil para o cumprimento dos objetivos, metas e indicadores de desempenho acordados, devendo, ainda, se necessário, indicar recomendações de ajustes e medidas corretivas.

Art. 7º É vedada a possibilidade de criação de subgrupos.

Art. 8º. Compete ao Departamento de Supervisão e Gestão Estratégica, unidade da SE-MDIC, exercer as atividades de Secretaria-Executiva da CAA e prestar apoio técnico e administrativo necessário ao

funcionamento e à execução dos trabalhos.

Art. 9º. A participação na CAA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. A CAA deverá concluir seus trabalhos em até seis meses após o fim da vigência do Contrato de Gestão.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Fernando Elias Rosa**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/11/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38278581** e o código CRC **C77F9B26**.

Referência: Processo nº 52315.102129/2023-14.

SEI nº 38278581